

CONTRATO

Processo nº 50605.001561/2022-17

Contrato nº SR/05-00361/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO POR ESCRITO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, Amauri Sousa Lima, nomeado pela Portaria nº 114 de 06/08/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 224, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, sediado(a) na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares - Batel - Curitiba - PR - CEP: 80.240-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Senhora Alexandra Melek Lorenzetti, brasileira, casada, RG nº 19***70 SSP/SC, CPF nº ***.729.819-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50605.001561/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, e Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 55/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de orientação por escrito em licitações e contratos, de forma personalizada, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência, com detalhamento técnico necessários para trazer segurança na tomada de decisões, fornecido pela Zênite Informação e Consultoria S/A, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

Item	Descrição	Quantidade de Consultas	Valor Total (R\$)
1	Orientação por escrito em licitações e contratos	Máximo de 06	4.434,00
Valor Total (R\$)			4.434,00

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/08/2022 e encerramento em 31/08/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.434,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 of 4 17/01/2023 11:27

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	39252/393027	
Fonte:	0100000000	
Programa de Trabalho:	26122003220000001	
PTRES	173905	
Elemento de Despesa:	339035-01	
PI:	DAF00003	

- 4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000058 (Sei! 12021550), no valor de R\$ 4.434,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.
- 4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. As condições da execução do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 8.2. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9.2. A contratada deverá observar, no que couber, a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1745, DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:
- 9.2.1. Tomar conhecimento desta POSIC;
- 9.2.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
- 9.2.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 9.3. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 9.3.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
- 9.3.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- 9.3.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
- 9.4. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

2 of 4 17/01/2023 11:27

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PERMISSÕES E VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador/BA - Justiça Federal.

E para firmeza e validade do pactuado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)
AMAURI SOUSA LIMA

Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI Representante Legal da Contratada

3 of 4 17/01/2023 11:27



Documento assinado eletronicamente por Alexandra Melek Lorenzetti, Usuário Externo, em 15/08/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Amauri Sousa Lima, Superintendente, em 16/08/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br
https://sei.dnit.gov.br
https://sei.dnit.gov.br
https://sei.dnit.gov.br
yei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 12026299 e o código CRC 231908FE.

Referência: Processo nº 50605.001561/2022-17

SEI nº 12026299



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar CEP 41.770-790 Salvador/BA |

17/01/2023 11:27 4 of 4